



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº *142*/2014-MP-EFC

Diretoria do Ministério Público de Contas
TC/AM
RECEBIDO

Em: 13 / 06 / 2014 Horas 09:12

Por: *JS*

07:52 14/06/2014 002279 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DESP. 055:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com fins de averiguar a legalidade do Contrato de Patrocínio nº 006/2014/MANAUSCULT, firmado entre o município de Manaus, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, cujo objeto corresponde ao fornecimento de apoio financeiro na ordem de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) para a participação da referida escola no desfile do Carnaval de Manaus 2014.

Rita Mesquita



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



O contrato decorreu do Edital nº 05/2013-MANAUSCULT, que dispôs sobre a seleção pública para concessão de patrocínio às agremiações carnavalescas para o Carnaval 2014.

Com fundamentos nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou ao Ilustríssimo Diretor-Presidente da MANAUSCULT, Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, cópia integral do Termo de Contrato de Patrocínio nº 006/2014/MANAUSCULT, do Edital nº 005/2013-MANAUSCULT e do Processo Administrativo nº 2014/16508/16697/00045, para averiguação da formalização exigida pela legislação aplicável.

Após envio da documentação solicitada, faz-se necessária análise da mesma, especialmente quanto aos aspectos legais e financeiros, devendo o contrato ser examinado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, adotando-se todas as medidas cabíveis.

É de se notar que o ajuste celebrado no caso em tela enquadra-se na definição esposada pelo inciso V do art. 3º da Resolução nº 12/2012¹, qual seja, subvenção social. Isso porque se trata de transferência de recursos públicos a entidade privada de caráter cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Faz-se mister esclarecer que o plano de trabalho apresentado informa que a entidade proponente é a “Manaus Superliga Associação de Carnaval”. A tal entidade coube repassar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à 8 (oito) agremiações carnavalescas distintas, que receberiam, individualmente, a quantia de R\$ 125.000,00. Dentre as mencionadas agremiações está o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia (G.R.E.S. Vitória Régia).

¹ Estabelece normas sobre a formalização, publicação, execução e prestação de contas das transferências voluntárias e dá outras providências.



De acordo com o plano de aplicação constante no plano de trabalho, o valor repassado a cada agremiação destinava-se à confecção de alegorias, figurinos e adereços. Ou seja, o plano de trabalho apresentado não contém dados necessários à identificação das despesas programadas, já que tão-só especifica a concessão de recursos para a aquisição de materiais diversos, sem discriminar os serviços e bens a serem adquiridos, dentre outros elementos indispensáveis à execução e controle do objeto proposto, daí por que sua elaboração, pouco detalhada, viola o art. 116, § 1º da Lei 8.666/93².

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União entende:

Achados: Planos de trabalho mal elaborados. Objetos imprecisos. Metas insuficientemente descritas. Desconformidade do cronograma de desembolso.

(...)

As imprecisões não só dificultam a avaliação dos planos de trabalho como, se não corrigidas, também, possibilitam o desvirtuamento do objeto e favorecem a ocorrência de inúmeras outras irregularidades na fase de execução, como corroboram os achados desta consolidação.

(...)

A não correção das falhas dos planos de trabalho apresentados faz com que as ações de controle posteriores fiquem prejudicadas pela falta de fixação de referenciais que permitam: (a) estabelecer a pertinência entre as despesas executadas e os objetos pactuados; (b) verificar o cumprimento dos objetivos; e (c) proceder à análise objetiva da prestação de contas.

(...)

ACORDAM

9.1 determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que informe aos órgãos e entidades repassadores de recursos federais a título de transferência voluntária **que o descumprimento do adequado controle preventivo, por parte do órgão repassador, disposto na IN/STN n. 01/97, ensejará a responsabilização dos gestores e(ou)**

² Art. 116, §1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, **no mínimo**, as seguintes informações: **I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



responsáveis, consoante o disposto nos acórdão TCU n. 2.066/2006 e 641/2007, ambos do Plenário;
(AC-1933-39/07-P, Sessão: 19/09/07, Grupo: I Classe: V, Relator: Ministro Valmir Campelo). (Grifei)

Além disso, conforme se vê na redação legal já transcrita, cabe à entidade interessada apresentar o competente plano de trabalho. No caso, a interessada é a G.R.E.S. Vitória Régia, haja vista ser ela a figurar como patrocinada no Termo de Contrato nº 006/2014. Entretanto, o plano de trabalho, como já dito, foi apresentado pela “Manaus Superliga Associação de Carnaval”, em afronta à norma aplicável ao caso.

É importante frisar que dentre os documentos trazidos à análise consta planilha orçamentária formulada face o Edital de Chamada Pública 05/2013. Porém, além de tal documento não suprir a ausência de um adequado plano de trabalho, ele mostra-se contraditório, pois apresentado duas vezes, com valores e quantidades distintos em relação ao mesmo objeto. Além disso, apresentaram-se tão-somente planilhas de despesas, sem qualquer documento capaz de subsidiá-las, como recibos, extratos, notas fiscais, etc.

Desse modo, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente os itens destacados, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe que o Tribunal de Contas determine a apuração dos fatos pelos fundamentos acima indicados, podendo:

1. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante identificação de possível ilegalidade do Contrato de Patrocínio nº 006/2014/MANAUSCULT, firmado entre o município de Manaus, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, determinando as



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



providências necessárias à averiguação dos fatos, com emissão de relatório conclusivo a respeito;

2. Dar **CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados obtidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 12 de agosto de 2014.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas